



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.715

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 16/10/17

Amélio R. R. R.

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017, que “Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias”.

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal usando da faculdade do artigo 50 da Lei Orgânica, encaminhou a esta Casa Legislativa a mensagem de veto nº 002/2017, vetando totalmente o Projeto de Lei nº 015/2017, que “Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no artigo 82 do Regimento Interno, a mensagem de veto total foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer. O Presidente da Comissão Permanente coordenou a reunião e avocou para si o relatório e parecer na forma regimental.

02 – PARECER

É da competência do Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica vigente vetar parcialmente ou totalmente Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal (art. 50 da LO).

Forçoso discordar das razões do veto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por várias razões.

Conforme discussão proferida na deliberação do Projeto de Lei, os argumentos de aumento de despesa apresentados pelo autor do Projeto são frágeis; e existe dotação orçamentária no exercício de 2017 para



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

suportar as despesas com pagamento de auxílio alimentação conforme apresentada na emenda e aprovado por unanimidade por todos os Vereadores o Projeto de Lei.

No mérito e não por último, destacamos.

Que restringir aos membros do legislativo emendar Proposição, e tornar a Câmara um Poder mero homologador do Poder Executivo, o que enfraquece a democracia.

Vê-se, pois, que as razões do veto possuem temáticas específicas, pelo que, data vênua, entende não incidir o disposto mencionado. O veto é ato segundo nosso ordenamento jurídico, que impede o vigor de uma determinada proposição. O veto a projetos de lei tem base em dois fundamentos: o da inconstitucionalidade e o da contrariedade ao interesse público.

O veto jurídico, como é conhecido no caso de inconstitucionalidade, ou seja, é o controle prévio de constitucionalidade de forma discricionária.

O veto político, como é conhecido no caso de contrariedade ao interesse público, é o juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, a teor dos argumentos ora consignados nas razões do veto, não obstante não configura violação as normas jurídicas elencadas.

Ao analisarmos a matéria verificamos que, não assiste razão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 015/2017.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a maioria dos Vereadores membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, votam CONTRÁRIOS ao VETO TOTAL ao Projeto de Lei 015/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.

CLOVES DOS ANJOS NERES – Relator – voto vencido
Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF